

ACÓRDÃO Nº. 46.440

(Processos nºs 2008/51340-2 e 2009/52256-6)

Assunto: Admissão de PessoalRelator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações dos servidores CAROLINA SOARES LANGANKE, ANDREA DANTAS COELHO, SÔNIA CLAUDIA ALMEIDA PINTO e TATIANA VERA PINHEIRO REIS, aprovados em concurso público realizado pela FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA.

ACÓRDÃO Nº. 46.441**(PROCESSO Nº 2008/51399-0)**Assunto: Admissão de PessoalRelator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 74, Inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ROSICLEIDE LOBATO QUARESMA, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, ENOQUIO PINHEIRO BOTELHO, FRANCISCO CARLOS RODRIGUES CORREIA, JOÃO ANTONIO GONÇALVES PINTO, MÁRCIA PANTOJA CONTENTE, TEREZINHA DO SOCORRO REIS FERREIRA, OCILEIA DE SOUZA MADUREIRA, ALTIVA LOPES QUEIROZ, ANA CARLA GOMES CASTRO, ANA CRISTINA BOGOEVICH SAMPAIO, BENEDITA IDELFINA DA COSTA DE VILHENA, DANIELE CUNHA DA SILVA, ELIENE GONÇALVES DE OLIVEIRA CELLA, ELIZIETE CERQUEIRA DE ALMEIDA, EMILIA DA POCA SOUSA, GEIZIANE NAHUM PACHECO, JOSEANE COIMBRA CUNHA, LEILA RAMALHO MATOS, LIGIA ELLEN SANTOS MIRANDA, MANOEL MARIA OLIVEIRA DIAS, MARIANA COSTA MACEDO, NELIVALDO BRITO LOPES, RENATA CALADO DIAS, ROGÉRIO PORTO DA SILVA, ROSICLEIDE DA SILVA SOBRINHO, SUELEN CRISTINA DE SOUZA BASTOS, TARCISIO OLIVEIRA DA COSTA, ALEXANDRE SOUZA DURANS, ANA MARIA LIMA DE SOUZA, ANDRÉIA DO SOCORRO CAMPOS DOS SANTOS, BELISIA NATALINA BARBOSA, CLEBSON DE SOUZA PEIXOTO, DANIELLE CHRISTINA VIEIRA PALHETA, EDNILSA NERY ALVES DE SOUZA, ELYSANGELA COELHO OLIVEIRA, ENEIDA DO SOCORRO CAMARÃO DA SILVA, ERCILIA DO SOCORRO DOS PASSOS ROCHA, GEORGINA PAES DE ALMEIDA SANTOS, ISAAC RODRIGUES DA SILVA, ESMELINA DE SOUZA DANTAS, IZA CONCEIÇÃO DOS REIS BARBOSA, LILIAN CRISTINA SOARES EPAMINONDAS, MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA PANTOJA, MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA, MARIA DO CARMO SANTIAGO NEIVA, MARIA EDNA RODRIGUES PEREIRA CARDOSO, MARIA GIZELE DE LIMA BORGES, MARLYNETE DIAS DE MORAIS, MILENE BESSA COSTA, MAURA SALDANHA DE OLIVEIRA, ROSIANE DE FÁTIMA DAS NEVES PINTO, ROUSE FARIAS BRASIL, SALIN AUGUSTO AMOEDO SARMENTO, SANDRA HELENA DE OLIVEIRA PEREIRA, SANDRA LÚCIA VIEGAS VILAÇA, SÔNIA LÚCIA PINTO CORDOVIL, SUELY ALCANTARA DA SILVA, SUZANA PORTELA BARBOSA, THAIS ROSA PADILHA DE OLIVEIRA, WANDA RITA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, AIRAN MOREIRA SILVA, GILMARA GRACIETH COELHO PEREIRA, JACKSON PEREIRA DA SILVA, LOURIVAL SANTANA DA SILVA, LUZANA NASCIMENTO BARROS DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BARROS, REINALDO ROCHA SOUZA, CLAUDIO ROBERTO ARAÚJO GUILHERME, JOSUÉ PEREIRA CAMPOS, JOSANDRO PAIVA DO NASCIMENTO, LAURA MARIA LEMOS PINHO e LILIAN PINHO DE OLIVEIRA.

II – Aplicar a Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária à época, CPF nº 208.367.322-00, a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela intempestividade no envio dos contratos, a ser recolhida no prazo de (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, parágrafo 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.442

(Processos nºs 2008/51729-8 e 2009/53280-0)

Assunto: Admissão de PessoalRelator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – ANA ADÉLIA BARBOSA GUIMARÃES, PEDRO PAULO LIMA PAES, ANA MARIA LOBATO POMPEU, MARCELA RODRIGUES DE SOUZA, ROSELIA COELHO LEITE, MARIA DE NAZARÉ COSTA NUNES, LEANDRO SILVA GOMES e ODILENE DO SOCORRO MUNIZ FERNANDES.

ACÓRDÃO Nº. 46.443**(PROCESSO Nº 2008/51785-5)**Assunto: Admissão de PessoalRelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, c/c art.74, Inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I – Registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ, ALDEMIR CÂNDIDO PEREIRA, FERNANDO BARBOSA SILVA, JOÃO PAULO MAIA NETO e SOANE CASTRO DE MOURA.

II – Aplicar ao Sr. RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITO – Diretor Geral à época, CPF nº 019.230.482-87, a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela intempestividade no envio dos contratos, a ser recolhido no prazo de (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, parágrafo 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.444**(PROCESSO Nº 2008/51809-7)**Assunto: Admissão de PessoalRelator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OPHIR LOYOLA – HUGO DE MELO FIGUEIRAS, JOÃO EUGÊNIO SANTOS DA SILVA, JOSY CARLA DA SILVA FERRO, LUCIANA CRISTINA MIRANDA MARQUES, LUCIANA ESTER SOUSA DE JESUS DOS SANTOS, LUCIANNY FERREIRA DE CASTRO, MÁRCIO DARLEY FAVACHO DA SILVA, MARIA APARECIDA SENA GARCIA, MARIA CRISTINA RAMOS DE SOUZA, MARIA DEL PILAR MANSUR SARIA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO PAIXÃO DE LIMA, MARIA IZABEL DOS SANTOS MELO, MARLENE DE ARAÚJO PEREIRA, MÔNICA CAROLINE BORGES TRAPASSO, PABLO ROGÉRIO CRUZ DA SILVA, RENATA HEIDTMANN MARQUES COSTA, RITA ISABEL DOS REIS CARVALHO, ROSILENE DO SOCORRO DA COSTA RODRIGUES, ROSIVALDO DE LIMA MOY, SANDRA MATOS DOS SANTOS, SUELY GAIA DE SOUSA, THAIS DE OLIVEIRA CARVALHO GRANADO SANTOS, VALDEMAR LUIZ DE SOUZA, CLEMENTE JÚNIOR, WALDINEY SILVA ASSUNÇÃO, ALINE CELESTE FARIAS DE SIQUEIRA, ALLAN CASTRO MONTEIRO, ANA LILIA SARMENTO DE SOUZA, BRUNA LOUREIRO PINHEIRO, CARLA VIDAL DE ALMEIDA, DANIEL ARACATY LOBATO, DANIELA CAVALCANTE TAVARES, EDNELSON PIRES FERREIRA, ELIANA MARIA PEREIRA CORREA, ELIZILENE MOURÃO SANTA BRÍGIDA, ESTELA BEZERRA LACERDA, GEIZE DANTAS QUEIROZ, JANIZE COSTA NINA e ISAMU KOMATSU LIMA.

ACÓRDÃO Nº. 46.445**(PROCESSO Nº 2008/52674-3)**Assunto: Admissão de PessoalRelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a nomeação de LOURDES MARIA GARCEZ DOS SANTOS SILVEIRA, aprovada em concurso público realizado pela Universidade do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 46.446

(Processos nºs 2009/52182-5, 2009/53259-2, 2009/53257-0 e 2009/53275-2)

Assunto: Admissão de PessoalRelator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de servidores temporários, relativos aos processos abaixo discriminados.

Processos nºs 2009/52182-5 e 2009/53259-2: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – JOSÉ DE FREITAS NETO e HERNANI DOS SANTOS FERREIRA;

Processo nº 2009/53257-0: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – LIDIANE LOBATO DO AMARAL e RITA MARTINS BEZERRA e,

Processo nº 2009/53275-2: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e ANA CAROLINA FERNANDES DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 46.447**(PROCESSO Nº 2009/53200-4)**Assunto: Admissão de PessoalRelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Registrar o contrato de Admissão de Servidor Temporário, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SILVIA FIGUEIRÔA DE MATTOS.

II – Aplicar ao Sr. ORLANDO BORDALLO JUNIOR, Secretário

à época, CPF nº 186.701.138-72, a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela intempestividade no envio do contrato, a ser recolhida no prazo de (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, parágrafo 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.448**(PROCESSO Nº 2009/52188-0)**Assunto: Admissão de PessoalRelator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 74, Inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporário, celebrados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ – GETULIO AGUIAR CUNHA FILHO, ANTONELLI TELINO NOGUEIRA e GERSON LUIS DE SOUZA FRANZI.

II – Aplicar ao Sr. LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS, Diretor Geral à época, CPF nº 001.267.722-15, a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela intempestividade no envio dos contratos a esta Corte, a ser recolhido no prazo de (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, parágrafo 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.449

(Processos nºs 2008/51205-7 e 2008/53796-5)

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do ParáRelator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria abaixo relacionados:

Processo nº 2008/51205-7 – MANOEL ALFREDO DA SILVA, na função de Servente, Ref. I lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº 903, e 09.06.2009;

Processo nº 2008/53796-5 – JÚLIA LIMA DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1338, de 01.04.2008.

ACÓRDÃO Nº. 46.450**(PROCESSO Nº 2007/54495-4)**Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do ParáRelator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0433 de 16.02.2006, que trata da Pensão Civil em favor de LUIZ GASPAR VILELA MACHADO, dependente da ex-segurada RAIMUNDA DE OLIVEIRA MACHADO.

ACÓRDÃO Nº. 46.451**(PROCESSO Nº 2008/53406-0)**Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do ParáRelator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar Portaria PS nº 0247 e 01.07.2004, que trata da Pensão em favor de TEREZINHA DE JESUS BUENANO FRANÇA, JOEL FILIPE GUERREIRO, DAVID JONAS GUERREIRO e ISABELA CRISTINA GUERREIRO, dependentes do ex-segurado José Guerreiro de Azevedo.

ACÓRDÃO Nº. 46.452

(Processos nºs 2003/52682-6, 2005/52547-1, 2006/52764-3 e 2009/51487-4)

Assunto: Prestações de ContasRelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, pelo processos abaixo identificados:

Processo nº 2003/52682-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, referente ao Convênio SEPOF nº 422/2002, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. ODOLFO PINTO DA MOTA – Prefeito à época;

Processo nº 2005/52547-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, referente ao Convênio SEPOF e Termo Aditivo nº 197/2002, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA,